

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS AMBIENTAIS–PPGCAMB

RESOLUÇÃO Nº 03/2018/PPGCAMB

Regulamenta os critérios de credenciamento, reconhecimento e descredenciamento de docentes no âmbito do Programa de Pós-Graduação em Ciências Ambientais.

O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Ciências Ambientais, no uso de suas atribuições constantes no Regimento Geral da Pós-Graduação Stricto Sensu da Universidade do Estado de Santa Catarina-UDESC (Resoluções Nº 013 e 033/2014 – CONSEPE) e das orientações emanadas da Portaria 81/2016/CAPES e orientações previstas nos Documentos de Área de Ciências Ambientais,

RESOLVE:

Art. 1. Aprovar a presente Resolução que regulamenta os critérios de credenciamento, reconhecimento e descredenciamento de docentes no âmbito do Programa de Pós-Graduação em Ciências Ambientais.

CAPÍTULO I

DAS CATEGORIAS DE DOCENTES

Art. 2. Para efeito desta Resolução, o corpo docente do PPGCAMB da UDESC é composto por três categorias de docentes: docentes permanentes, docentes visitantes e docentes colaboradores.

- I** - Integram a categoria de **docentes permanentes** os que atuam de forma direta e contínua, constituindo o núcleo principal de docentes do PPGCAMB. Os docentes permanentes devem desenvolver atividades contínuas de ensino no PPGe/ou na graduação, de pesquisa e de orientação de alunos do PPG;
- II** - Integram a categoria de **docentes visitantes** os docentes ou pesquisadores com vínculo funcional-administrativo com outras instituições, liberados formalmente para atuar por um período contínuo de tempo e em regime de dedicação integral, em projetos de pesquisa e de ensino no PPGCAMB, permitindo-se que atuem como orientadores e em atividades de extensão.

- III** - Integram a categoria de **docentes colaboradores** os demais membros do corpo docente do PPGCAMB e que não atendam a todos os requisitos para serem enquadrados como docentes permanentes ou como visitantes, mas que contribuem para o PPGCAMB desenvolvendo atividades de ensino, pesquisa e extensão.

Parágrafo único – Cada categoria de docentes deve respeitar as demais normas e orientações emanadas pela CAPES para efeitos de registro na Plataforma Sucupira e avaliações realizadas pela CAPES.

CAPÍTULO II

DO CREDENCIAMENTO DE DOCENTES

Art. 3. O processo de credenciamento de docentes no PPGCAMB dar-se-á por meio de abertura de edital de credenciamento aprovado pelo Colegiado do PPGCAMB, que indicará o número de vagas por categoria de docente e sua respectiva área de atuação, de acordo com o interesse do Programa.

Art. 4. Para ser credenciado, o candidato deve atender, de acordo com a categoria docente pretendida, os seguintes pré-requisitos mínimos:

I – Para DOCENTE PERMANENTE:

- a) Ser portador de título de Doutor, Livre-Docente ou equivalente;
- b) Ter vínculo funcional como docente da UDESC em regime de 40 horas semanais, com dedicação integral ou se enquadre em uma das seguintes condições: recebe bolsa de fixação de docentes ou é pesquisador de agências federais ou estaduais de fomento; é professor ou pesquisador aposentado que tenha firmado com a UDESC termo de compromisso de participação como docente do PPGCAMB; tenha sido cedido, por acordo formal, para atuar como docente no PPGCAMB;
- c) Disponibilizar carga horária mínima definida no Documento de Área das Ciências Ambientais para atuar junto ao PPGCAMB com atividades de ensino, pesquisa e orientação, respeitando a participação em até 03 (três) PPGs e o limite máximo de 40 horas semanais;
- d) Coordenar um projeto de pesquisa com aderência à uma das linhas de pesquisa do PPGCAMB;
- e) Ter experiência na orientação de alunos de graduação e/ou de pós-graduação;
- f) Comprovar produção bibliográfica (produção científica em periódicos, livros ou capítulos de livros e em eventos), com índice de pontuação equivalente ao conceito “BOM” definido no Documento de Área das Ciências Ambientais da CAPES.

II - Para DOCENTE VISITANTE:

- a) Ser portador de título de Doutor, Livre-Docente ou equivalente;

- b) Ter vínculo funcional com outras instituições, brasileiras ou não, e estar liberado das atividades correspondentes a tal vínculo para atuar em regime de dedicação integral no PPGCAMB, ou ainda, tenha sua atuação no PPGCAMB viabilizada por contrato de trabalho por tempo determinado com a UDESC ou por bolsa concedida para esse fim, pela UDESC ou por agência de fomento.
- c) Coordenar um projeto de pesquisa com aderência à uma das linhas de pesquisa do PPGCAMB;
- d) Comprovar produção bibliográfica (produção científica em periódicos, livros ou capítulos de livros e em eventos), com índice de pontuação equivalente ao conceito "BOM" definido no Documento de Área das Ciências Ambientais da CAPES.

III - Para **DOCENTE COLABORADOR**:

- a) Ser portador de título de Doutor, Livre-Docente ou equivalente;
- b) Ter vínculo funcional como docente da UDESC em regime de 40 horas semanais, ou com outras instituições de ensino ou pesquisa.
- c) Comprovar ter disponibilidade de carga horária para atuar no PPGCAMB, ou no caso do solicitante externo à UDESC, comprovar liberação parcial das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborar com o PPGCAMB em regime de dedicação parcial;

Parágrafo 1º - Compete ao colegiado do PPGCAMB, especificar e aprovar a alteração dos requisitos mínimos e/ou a inclusão de novos requisitos no edital de credenciamento, considerando as orientações previstas no Documento de Área recente das Ciências Ambientais, as especificidades da vaga pretendida e o interesse estratégico do PPGCAMB.

Parágrafo 2º - Compete ao colegiado do PPGCAMB, publicar editais de credenciamento de acordo com a necessidade do Programa, contendo a definição dos prazos, documentos exigidos e demais etapas e obrigações que compõe o processo de seleção para o credenciamento docente.

CAPÍTULO III

DO RECRENCIAMENTO E DESCRENCIAMENTO DE DOCENTES

Art. 5. A avaliação da produção bibliográfica dos docentes será realizada anualmente por uma Comissão designada pelo Colegiado do PPGCAMB, considerando o ano-calendário anterior à data limite de envio dos dados do Programa na Plataforma Sucupira, e o recrenciamento será realizado a cada dois anos considerando o índice de pontuação médio do triênio anterior.

Art. 6. Os docentes do PPGCAMB serão avaliados a fim de obterem o recrenciamento que os habilitam a permanecer no Programa, podendo o docente ser reenquadrado nas diferentes categorias de docentes, conforme o atendimento dos seguintes requisitos:

I - Para **DOCENTE PERMANENTE** ou **VISITANTE**:

- a) Apresentar regularidade no oferecimento de disciplinas, de acordo com o planejamento de oferta de disciplinas do Programa;
- b) Ter orientado ou estar orientando pelo menos uma dissertação de mestrado no biênio anterior;
- c) Estar coordenando ou participando de pelo menos um projeto de pesquisa;
- d) Comprovar produção bibliográfica (produção científica em periódicos, livros ou capítulos de livros e em eventos), com índice de pontuação equivalente ao conceito "BOM" definido no Documento de Área das Ciências Ambientais.

II - Para DOCENTE COLABORADOR:

- a) Apresentar regularidade no oferecimento de disciplinas, de acordo com o planejamento de oferta de disciplinas do Programa.

Art. 7. Será descredenciado do Curso de Pós-Graduação em Ciências Ambientais o docente que não atender aos requisitos mínimos estabelecidos no Art. 6º.

Parágrafo 1º – Docentes colaboradores poderão ser descredenciados do programa caso o percentual de colaboradores ultrapasse o limite máximo em relação ao corpo docente total definido no Documento de Área das Ciências Ambientais, cabendo à Comissão propor o critério que atenda os objetivos e metas do Programa.

Parágrafo 2º – Docentes permanentes e visitantes descredenciados poderão concluir suas orientações em andamento, mas não receberão novos orientados até seu recredenciamento no PPGCAMB.

Art. 8. Os critérios estabelecidos no artigo 6º para fins de recredenciamento poderão ser alterados pelo Colegiado do PPGCAMB, dependendo da avaliação do Curso pela CAPES, das orientações previstas no Documento de Área recente das Ciências Ambientais e de acordo com os objetivos e metas do Programa.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 9. Todos os docentes permanentes, visitantes e colaboradores constantes no projeto de Curso submetido à UDESC e CAPES estão automaticamente credenciados.

Art. 10. Os resultados dos processos de credenciamento e recredenciamento de professores serão homologados pelo Colegiado do PPGCAMB e posteriormente divulgados internamente no âmbito do Programa.

Art. 11. O Índice de Produção Bibliográfica (produção científica em periódicos, livros ou capítulos de livros e em eventos) será obtido mediante produção informada no Currículo Lattes, para os casos de credenciamento, e a inserida na Plataforma Sucupira, para os casos de recredenciamento, de acordo com a escala de pontos do ANEXO I.

Parágrafo Único – O ANEXO I poderá ser reformulado pelo colegiado do PPGCAMB, a qualquer tempo, considerando as orientações previstas no Documento de Área recente das Ciências Ambientais e os objetivos e metas do Programa.

Art. 12. O interessado poderá protocolar pedido de recurso junto à Secretaria do Programa em um prazo de até 5 dias úteis da publicação do resultado, contendo uma justificativa fundamentada, cuja solicitação deverá ser analisada pela Comissão e deliberada pelo Colegiado do Curso.

Art. 13. Revoga-se a Resolução Nº 04-2015 do PPGCAMB, de 16 de julho de 2015.

Art. 14. Esta Resolução entra em vigor na presente data.

Lages, 28 de setembro de 2018.

Indianara Fernanda Barcarolli
Coordenadora do PPGCAMB

ANEXO I

O Índice de Produção Bibliográfica é calculado através da somada produção do Sistema Qualis da Área de Ciências Ambientais em periódicos (ProdPeriódicos), mais a produção em livros/capítulos (ProdLivro) mais a produção em Eventos (ProdEvento), considerando o ano-calendário em avaliação. A produção em eventos (ProdEvento) será pontuada até o limite máximo de 20% da pontuação total, ou seja, do Índice de Produção Bibliográfica do docente.

Produção em Periódicos (ProdPeriódicos).

Tabela 1: Pontuação atribuída a periódicos

| Qualis do periódico | Pontos |
|---------------------|--------|
| A1 | 100 |
| A2 | 85 |
| B1 | 70 |
| B2 | 55 |
| B3 | 40 |
| B4 | 25 |
| B5 | 10 |
| C | 0 |

Produção em livros/capítulos (ProdLivros)

Tabela 2: Pontuação atribuída a livros e capítulos de livros

| Tipo de produção com editoração | Pontos |
|-----------------------------------|--------|
| Livro– autoria única | 150 |
| Livro– vários autores | 100 |
| Capítulo de Livro– autoria única | 75 |
| Capítulo de Livro– vários autores | 50 |

Produção em eventos (ProdEventos)

Tabela 3: Pontuação atribuída a artigos completos publicados em Anais de Eventos (considera-se eventos de caráter científico vinculados às linhas de pesquisa dos Programas e que tenham autoria conjunta docente e discente).

| Tipo de produção | Pontos |
|------------------|--------|
| Artigo completo | 25 |
| Resumo expandido | 10 |